

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJINHA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BELIZÁRIO MIRANDA, TENDO COMO OBJETIVO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.830/2025.

O MUNICÍPIO DE LAJINHA-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.392.522/0001-41, com sede administrativa na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69, Complemento A, Centro, Lajinha/MG, CEP: 36.980.000, doravante denominado apenas MUNICÍPIO através de seu representante legal, o Sr. PREFEITO RENATO CARDOSO DE LAIA, brasileiro, casado, portador da CI MG 883530, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.717.776-62, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BELIZÁRIO MIRANDA, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.073.234/0001-39, com sede estabelecida à Rua José Rodrigues, nº 582, Sagrada Família, Lajinha/MG, neste ato representado pelo Sr. JOÃO BATISTA MIRANDA, portador da CI MG-1.075.215, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.033.176-34, doravante denominado apenas HOSPITAL, estabelecem o presente Termo de Convênio, conforme a Lei Municipal nº 1.830/2025 c/c nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer o repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE nos termos da Lei Municipal nº 1.830/2025 para o custeio das seguintes despesas vinculadas:

- I. Cirurgias eletivas;
- II. Atividades de prestação de serviços de saúde, incluindo obstetrícia, clínica médica, pediatria e cirurgias eletivas em favor de pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde);

III. Disponibilização de espaço físico e equipamentos para diagnóstico de imagem e funcionamento do Pronto Atendimento Municipal - PAM;

IV. E outras gerais pertinentes ao atendimento médico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações comuns as partes conveniadas:

2.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho;

2.1.2. Avaliar periodicamente os resultados deste Termo de Convênio;

2.1.3. Compor a Comissão de Acompanhamento do Termo de Convênio;

2.2. Das obrigações do MUNICÍPIO

2.2.1. Repassar os recursos que financiarão este Termo de Convênio;

2.2.2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;

2.3. Das obrigações do HOSPITAL

2.3.1. Executar direta ou indiretamente todas as atividades inerentes a consecução do objeto do presente convênio;

2.3.2. Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;

2.3.3. Prestar contas nos termos da Lei Municipal de nº 1.830/2025;

2.3.4. Atender ao que dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal e aos artigos 29, incisos I a V, c/c artigo 184, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio, o **MUNICÍPIO** repassará ao HOSPITAL o valor de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, mensalmente, com vencimento até o quinto dia do mês subsequente, vencível a primeira aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Compete de forma irrestrita e irrevogável a fiscalização do HOSPITAL ao Gestor Municipal de Saúde, não podendo em nenhuma hipótese ser impedida a inspeção na referida instituição hospitalar.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O HOSPITAL deverá, a cada mês, até o quinto dia útil enviar ao Município a prestação de contas do valor utilizado na específica finalidade, elaborada de forma contábil, acompanhado das cópias de recibos, de cheques nominais, de notas fiscais e de recolhimento de tributos, sob pena de ser suspendido o repasse ou ainda de não ser efetivado outro Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO obrigatoriamente enviará ao Conselho Municipal de Saúde a prestação de contas mensalmente apresentada pelo HOSPITAL, para que seja procedida a aprovação das contas prestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio tem prazo de duração compreendido até os 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro do ano de 2025, sendo permitido o aditivo mediante interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência exclusiva do MUNICÍPIO ou do HOSPITAL, ou ainda sofrer alterações, mediante assinatura de termo aditivo, com comunicação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, bem como poderá ser denunciado a qualquer tempo em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Termo de Convênio, a cargo do Município, correrão à conta da dotação orçamentária específica, prevista no orçamento municipal em vigor com o seguinte desdobramento:

0207.1030205082.306 - Função 33504300000 - Ficha 509.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Termo de Convênio, em casos omissos, obedecerá às previsões contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no que couber às disposições da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.830/2025 e demais da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lajinha/Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente Termo de Colaboração.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajinha/MG, 27 de fevereiro de 2025.

RENATO CARDOSO DE LAJIA

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO BATISTA MIRANDA

REPRESENTANTE LEGAL DO HOSPITAL

Associação Hospital Belizário Miranda

João Batista Miranda
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS :

- 1) PATRICK LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS - CPF: 014.961.936.79
- 2) PEDRO HENRIQUE FIALHO FERNANDES - CPF: 129.135.856.04